

Ata da 502^a Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2012 (dois mil e doze), às 10:00h (dez horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco “G”, 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 502^a (quingentésima segunda) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Ana Patrizia Gonçalves Lira, Natália Marcassa de Souza e Carlos Fernando do Nascimento, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola, e como Secretário Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS.

2.1. RELATOR: Diretor: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS - **2.1.1 – CORREGEDORIA – Processo Administrativo Disciplinar Nº 50500.010888/2012-78:** conforme Voto DJB-088/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto VOTO pelo ARQUIVAMENTO do processo*”. Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 088, de 29 de junho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.010888/2012-78, DELIBERA: Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar Nº 50500.010888/2012-78, com fundamento no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 2º Determinar à Corregedoria que notifique o servidor interessado sobre a presente Deliberação*”.

2.2. RELATOR: Diretor: CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO - **2.2.1 - SUL SERRA S/A – TRANSPORTES E TURISMO – Processo Administrativo Nº 50500.073956/2007-42** - (Voto Vista DAL – 004, de 3.7.12): o Diretor Relator apresentou o Voto DCN-019/12 na Reunião Nº 498^a da Diretoria Colegiada, realizada em 12.06.12, que consta: “*DO VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria que: a. declare a nulidade do ato administrativo datado de 01/12/1989, que delegou a operação do serviço Ijuí (RS) – Itapiranga (SC), prefixo Nº 10-1544-20; e b) determine à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros que notifique a empresa Sul Serra S/A – Transportes e Turismo acerca dos termos da decisão*”. Nesta Reunião, a Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira apresentou VOTO VISTA DAL- 004/12 – de 3 de julho de 2012, conforme consta na PROPOSIÇÃO FINAL: “*Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, VOTO por declarar válido o ato administrativo datado de 1º de dezembro de 1989, que delegou a operação do serviço Ijuí (RS) – Itapiranga (SC), prefixo Nº 10-544-20, determinando a sua formalização por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução Nº 2.868/2008, e suas alterações*”. Em seguida, a Diretoria Colegiada acolheu a proposta do Voto-Vista e por unanimidade aprovou a proposta de Resolução a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto Vista DAL – 004, de 3 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.073956/2007-42, RESOLVE: Art. 1º Declarar válido o ato administrativo de 1º de dezembro de 1989, que delegou a operação do serviço Ijuí (RS) – Itapiranga (SC), prefixo Nº 10-544-20, à empresa Sul Serra Transporte e Turismo S/A, determinando a sua formalização por meio de Autorização Especial, na forma da Resolução Nº 2.868/2008, e suas alterações. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação*”.

2.2.2. - REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS – RNTRC – Alteração da Resolução ANTT Nº 3.056, de 12.3.09 – Processo Nº 50500.022611/2012-98: conforme Voto DCN-031/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, e com base no que consta do presente processo, proponho à*



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Diretoria que aprove Resolução para alterar as Resoluções ANTT Nº 3.056, de 2009, e Nº 3.658, de 2011, nos termos da minuta anexa a este voto". Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 031, de 5 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.022611/2012-98, RESOLVE: Art. 1º Alterar os arts. 23, 34 e 39 da Resolução ANTT Nº 3.056, de 12 de março de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23. O Contrato ou o Conhecimento de Transporte é o documento que caracteriza a operação de transporte e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: VII - o valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se for o caso; XI - o Código Identificador da Operação de Transporte, conforme a regulamentação do art. 5º - A da Lei Nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007." (NR) "Art. 34. I - ... a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); ... VIII - emitir os documentos obrigatórios definidos no art. 39, para fins de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiro e mediante remuneração, em desacordo ao regulamentado: multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)." (NR) "Art. 39. Sem prejuízo dos documentos requeridos por normas específicas, é obrigatória a apresentação à fiscalização, pelo transportador ou condutor: I - do CRNTRC em tamanho natural ou reduzido, desde que legível, admitida a impressão em preto e branco, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV contendo o número do RNTRC; e II - do Contrato ou do Conhecimento de Transporte, que poderá ser substituído por outro documento fiscal, desde que possua as informações definidas nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X e XI do art. 23 desta Resolução. Parágrafo único. O documento a ser apresentado à fiscalização, tratado no inciso II deste artigo, deve ser emitido por viagem e é de porte obrigatório na prestação do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas durante toda a viagem." (NR) Art. 2º Os Anexos I, II-A, II-B e II-C da Resolução ANTT Nº 3.056, de 2009, passam a vigorar, 60 dias após sua publicação, na forma dos Anexos a esta Resolução. Art. 3º Os transportadores poderão utilizar os modelos de Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CRNTRC e das identificações do transportador no veículo válidos à época de seu cadastramento ou recadastramento ou antecipar o uso dos novos modelos de documentos, tratados no art. 2º desta Resolução. Art. 4º O inciso VIII do art. 6º da Resolução Nº 3.658, de 19 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º ... VIII - o valor do Vale-Pedágio obrigatório desde a origem até o destino, se for o caso." (NR) Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogados o inciso I e os §§ 1º e 2º do art. 23 e os incisos III, IV e V do art. 39 da Resolução ANTT Nº 3.056, de 2009.

ANEXO I

Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC

	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
CERTIFICADO DE REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS	
CRNTRC Nº 12345678	
CATEGORIA: (TAC, ETC ou CTC)	
(RAZÃO SOCIAL / NOME DO AUTÔNOMO) (NOME FANTASIA) (CNPJ/CPF)	
Cadastrado em: 00/00/0000 Válido até: 00/00/0000	
Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 3056/2009	

R

2 pag.

W J D A B P



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

ANEXO II – A

Transportador Autônomo de Cargas – TAC: Identificação do Transportador no Veículo

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

Modelo e especificações para confecção da identificação

Aplicação em local visível nas laterais dos veículos

TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS



ANEXO II – B

Cooperativa de Transporte de Cargas – CTC: Identificação do Transportador no Veículo

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

Modelo e especificações para confecção da identificação

Aplicação em local visível nas laterais dos veículos

COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS



ANEXO II – C

Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC: Identificação do Transportador no Veículo

Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC

Modelo e especificações para confecção da identificação

Aplicação em local visível nas laterais dos veículos

EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS



3
JF QW
LBB
P
Z

2.2.3 – CONCESSIONÁRIA VALE S.A. – Descumprimento de meta de produção pactuada para o exercício 2011 – Processo Nº 50500.030831/2012-95: conforme Voto DCN-030/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta “*VOTO: Diante do exposto, considerando os entendimentos expressos no Parecer exarado pela Procuradoria-Geral desta Agência acima referenciado e a manifestação da área técnica da Superintendência de Transporte de Cargas - SUCAR, VOTO por: a) acolher parcialmente as justificativas apresentadas pela Concessionária VALE S.A. pelo descumprimento da meta de produção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, pactuada para o exercício de 2011; e b)determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas que instaure o devido processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades pelo descumprimento da meta de produção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, pactuada para o exercício de 2011, nos termos das Resoluções ANTT nº 288, de 2003 e nº 442, de 2004.*” Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 030, de 5 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.030831/2012-95, RESOLVE: Art. 1º Acolher parcialmente as justificativas apresentadas pela Concessionária VALE S.A. pelo descumprimento da meta de produção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, pactuada para o exercício de 2011. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas – SUCAR, que instaure o devido processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades pelo descumprimento da meta de produção da Estrada de Ferro Vitória a Minas, pactuada para o exercício de 2011, nos termos das Resoluções ANTT nº 288, de 2003 e nº 442, de 2004. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.3. RELATORA: Diretora: ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA – 2.3.1. EXPRESSO SÃO JOSÉ – Pedido de Autorização Especial – Processo Nº 50500.018691/2012-87: conforme Voto DAL-029/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tramandaí (RS) – Balneário Camburiú (SC), à Expresso São José Ltda.*”. Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 029, de 3 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.018691/2012-87, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tramandaí/RS – Balneário Camboriú/SC, à empresa Expresso São José Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*”

2.3.2 - EMPRESA REUNIDAS – Parcelamento de débitos – Processo Nº 50500.047821/2012-99: conforme Voto DAL - 030/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante todo o exposto, com base nas instruções técnica e jurídica, VOTO por deferir o parcelamento dos débitos à empresa Reunidas S.A., atualizados até a publicação da Deliberação, em 30 parcelas, de acordo com o art. 1º, caput da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010.*” Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 030, de 5 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.047821/2012-99, DELIBERA: Art. 1º Deferir o parcelamento dos débitos à empresa Reunidas S.A., atualizados até a data de publicação desta Deliberação, em 30 parcelas, de acordo com o art. 1º, caput da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010. Art. 2º Determinar à COESP a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*”

- 2.3.3. - AUTOPISTA FERNÃO DIAS S/A - Proposta de Declaração de Utilidade Pública de

imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG - Município de Careaçu / MG

Processo Nº 50500.026786/2012-74: conforme Voto DAL - 031/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supra, voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de implantação de trevo em desnível no Km 821+400m da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.^a Sra. Presidente da República*” . Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 031, de 5 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.026786/2012-74, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.^º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Careaçu, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 821+400m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.4. RELATORA: Diretora: NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA – 2.4.1 ARAGUAIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Autorização Especial – Processo Nº 50500.118305/2011-75: conforme Voto DNM - 037/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Desta Forma, considerando recomendações técnicas e jurídicas, proponho o indeferimento do pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT – Teresina/PI, via Santa Inês/MA e via Barra do Corda/MA à empresa Araguaiatur Transporte e Turismo Ltda*” . Desta forma, por unanimidade foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 037, de 5 de julho de 2012, e no que consta do Processo Nº 50500.118305/2011-75, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT – Teresina/PI, via Santa Inês/MA e via Barra do Corda/MA à empresa Araguaiatur Transportes e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

- 2.4.2 - VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A e EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A – Processo Administrativo Nº 50505.000285/2006-70: Concedido o Pedido de Vista à Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira. Terminada a votação dos processos pautados, passou-se a dar conhecimento aos Senhores Diretores do conteúdo dos Assuntos Gerais, tendo em vista o recebimento antecipado de cópias por todos os Diretores, o Secretário desta Reunião perguntou se todos davam por conhecidos os objetos fornecidos pelo Superintendente responsável. A Diretoria Colegiada afirmou ter o conhecimento das informações prestadas nestes documentos e informaram estarem de acordo.

ASSUNTOS GERAIS: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. Notificação de Infração GEFER Nº 005/2012, de 10.2.12 – Processo Nº 50500.024413/2012-69: Conforme Parágrafo Único do Art. 54 da Resolução Nº 442. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 11:00h (onze horas), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em Exercício

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES



ANA PATRÍCIA GONÇALVES LIRA
Diretora



NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora



CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor



MANOEL LUCÍVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral



SÉRGIO DE SOUZA ALVES

Secretário